

DECISÃO COREN-RN n.º 083/2019

Dispõe Sobre os Valores das Taxas e Serviços Efetuados no Âmbito do Coren-RN, para o Exercício de 2020 e Dá Outras Providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno do Coren-RN;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 5.905/73 em seu artigo 16 define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais Resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem o teto de variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, evitando abusos e exageros dos conselhos de classe, propiciando, todavia, a indicação do valor mais adequado da anuidade com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

CONSIDERANDO a decisão da 23ª Assembleia de Presidentes do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e a deliberação do Plenário do COFEN em sua 517ª Reunião Ordinária, no período de 23 a 27 de setembro de 2019, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo COFEN nº 863/2019;

CONSIDERANDO o artigo 6º, §1º, da Lei 12.514/2011 e a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC c/c Resolução COFEN nº 616/2019 que fixou a possibilidade de reajuste das

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN –Telefone: (84) 3222-8254 **Home page:** http://www.coren.rn.gov.br E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br

765

3125



taxas, preços dos serviços e das anuidades das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2020 no percentual de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do COFEN nº 396/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução COFEN nº 616/2019 e a revogação da Resolução COFEN nº 436/2012 que fixava valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem

CONSIDERANDO que o Coren-RN realiza inúmeros serviços taxados, que possibilitam a realização de sua atividade precípua de fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 550ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 20 de novembro de 2019, que aprovou a Decisão que versa sobre o valor de anuidades referentes ao exercício de 2020, por pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-RN e dá outras providências e a Decisão que versa sobre o valor das taxas e serviços efetuados no âmbito do Coren-RN, para o exercício de 2020 e dá outras providências, bem como pela adequação da nomenclatura e instituição das taxas e serviços previstos na Resolução COFEN nº 616/2019 e seu anexo;

DECIDE:

- **Art. 1º -** As taxas e os serviços realizados no âmbito do Coren-RN, referentes ao exercício de 2020, serão fixadas em REAL e nos termos da Resolução COFEN nº 616/2019.
- Art. 2º As taxas tratadas no artigo anterior e seus valores para o exercício de 2020, serão os seguintes:
 - I Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73) R\$ 100,00;

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN –Telefone: (84) 3222-8254 **Home page:** http://www.coren.rn.gov.br E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br

125

Just



- II Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011) R\$ 214,19.
- Art. 3º Os serviços tratados no artigo 1º e seus preços para o exercício de 2020, serão os seguintes:
 - I Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior R\$ 150,00;
 - II Serviço de inscrição e registro de pessoa física R\$ 185,00;
 - III Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica R\$ 400,00;
 - IV Serviço de reinscrição R\$ 120,00;
 - V Serviço de transferência de inscrição R\$ 100,00;
 - VI Serviço de certidão narrativa R\$ 10,00.
- §1º. Entende-se por serviço de autorização para o exercício profissional no exterior o ato de chancela do Coren-RN em formulário expedido por autoridade estrangeira, estabelecido através de processo administrativo próprio, emissão de declaração ou validação do registro a ser utilizada em outro país.
- **§2º.** Entende-se por serviço de inscrição de pessoa física os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários do profissional.
- §3º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa jurídica os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade as instituições para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários.
- **§4º.** Entende-se por serviço de reinscrição o ato de registro do profissional de enfermagem cuja inscrição houver sido cancelada pelos motivos elencados no art. 36, da Resolução do COFEN nº 560/2017, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da profissão.

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN –Telefone: (84) 3222-8254 **Home page:** http://www.coren.rn.gov.br E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br

the sunt



- §5º. Entende-se por serviço de transferência de inscrição aqueles realizados para o portador de Inscrição Definitiva e/ou Remida, que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a 90 (noventa) dias, para a jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.
- §6º. Entende-se por serviço de certidão narrativa aquele referente a expedição de certidão de inteiro teor de processos, expedição de certidão negativa, positiva, regularidade ou positiva com efeito de negativa.
- Art. 4º Os demais serviços prestados pelo Coren-RN e que não constem na presente Decisão serão isentos de qualquer pagamento.
- Art. 5° Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Silvia Helena dos Santos Gomes

Coren-RN n. º 52.113-ENF

Presidente

Flávio Medeiros Guimarães Coren-RN n. ° 239.210 –ENF Conselheiro Secretário